

GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA – CMEC

Rua Rua Engenheiro João Alfredo, 1510 – Centro - CEP: 61600-050 – Caucaia – CE
Telefone: (85) 3342.8041
Email: conselhomunicipal@sme.caucaia.ce.gov.br

RESOLUÇÃO CMEC 012/2015

Dispõe sobre a criação e organização das Escolas de Educação Indígena do Sistema Municipal de Educação de Caucaia.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal de 1988 - Art. 210 parágrafo 2º, Art. 215 parágrafo 1º, Art. 231 parágrafo 1º, Art. 232;
Lei 9.394/1996 - Art. 78 incisos I e II e Art. 79 §1º e §2º e incisos I, II, III e IV;
Resolução CMEC 02/2014 - Art. 86 a 92;
Resolução 382/2003 CEE – CE;
Resolução 447/2013 CEE – CE;
Resolução 05/2012 Conselho Nacional de Educação - 22 de junho de 2012;
Lei Municipal Nº 2.058 de 15 de setembro de 2009 do Município de Caucaia;
Parecer 14/99 - Conselho Nacional de Educação - 14 de setembro de 1999;
Resolução 03/99 - Conselho Nacional de Educação - 10 de novembro de 1999;

O Conselho Municipal de Educação de Caucaia, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem as Leis nº 2.592, de 03 de dezembro de 2014 e nº 1.020 de 03 de junho de 1997, com alterações conferidas pela Lei nº 1.697 de 02 de janeiro de 2006, e tendo em vista o credenciamento das escolas indígenas do município de Caucaia,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Às escolas indígenas localizadas em terras indígenas, é assegurada a condição de escolas com normas próprias e diretrizes curriculares específicas, voltadas ao ensino intercultural e bilíngue ou multilíngue, gozando de prerrogativas especiais para organização das atividades escolares, respeitado o fluxo das atividades econômicas, sociais, culturais e religiosas e as especificidades de cada comunidade, independentemente do ano civil.

SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS DA ESCOLA INDÍGENA



GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA – CMEC

Rua Rua Engenheiro João Alfredo, 1510 – Centro - CEP: 61600-050 – Caucaia – CE
Telefone: (85) 3342.8041
Email: conselhomunicipal@sme.caucaia.ce.gov.br

Res. CMEC 012/2015, p.2

Art. 2º - A Escola de Educação Indígena visará:

- I) Formar crianças, jovens, adultos e idosos críticos e conscientes de seu papel na vida de sua comunidade ou de seu povo;
- II) Formar cidadãos indígenas para assumir seu papel de interação na sociedade brasileira;
- III) Fortalecer os projetos societários dos povos e comunidades indígenas;
- IV) Fortalecer projetos de autonomia das escolas indígenas que não conflitem com os objetivos e normas gerais da educação brasileira;
- V) Assegurar que os princípios da especificidade, do bilinguismo, da organização comunitária e da interculturalidade fundamentem os projetos educativos das comunidades indígenas, valorizando suas línguas ancestrais e conhecimentos tradicionais;
- VI) Assegurar que o modelo de organização e gestão das escolas indígenas leve em consideração as práticas socioculturais e econômicas das respectivas comunidades, bem como suas formas de produção de conhecimento, processos próprios de ensino e de aprendizagem e projetos societários;
- VII) Fortalecer o regime de colaboração entre os sistemas de ensino da união, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, fornecendo diretrizes para a organização da Educação Escolar Indígena na Educação Básica, no âmbito dos territórios etno-educacionais;
- VIII) Zelar para que o direito à educação escolar diferenciada seja garantido às comunidades indígenas com qualidade social e pertinência pedagógica, cultural, linguística, ambiental e territorial, respeitando as lógicas, saberes tradicionais e as perspectivas dos próprios povos indígenas.

SEÇÃO II
DOS PRINCÍPIOS DA EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA

Art. 3º - A Educação Escolar Indígena constitui-se modalidade de educação regular, com características específicas e diferenciadas e com normas e ordenamento jurídicos próprios, desenvolvida no âmbito do ensino básico, voltado para as seguintes finalidades.

- I) Respeito à diversidade étnica e cultural dos povos indígenas no município de Caucaia;
- II) Valorização dos conhecimentos e saberes tradicionais;
- III) Valorização e fortalecimento das culturas indígenas;
- IV) Diversidade de concepções de ensino e aprendizagem;
- V) Gestão democrática e participativa;
- VI) Qualidade com respeito à especificidade.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS



GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA – CMEC

Rua Rua Engenheiro João Alfredo, 1510 – Centro - CEP: 61600-050 – Caucaia – CE
Telefone: (85) 3342.8041
Email: conselhomunicipal@sme.caucaia.ce.gov.br

Res. CMEC 012/2015, p.3

SEÇÃO I
DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA

Art. 4º - Constituirão elementos básicos para a organização, gestão e funcionamento da escola indígena;

- I) O Projeto Político Pedagógico próprio, definido com a participação da comunidade e segundo a legislação e normas que regulamentem a educação escolar indígena;
- II) A organização e gestão escolar própria, definidos com anuência da comunidade, com a previsão de mecanismos administrativos que assegurem o seu caráter participativo e em consonância com a legislação vigente;
- III) O Regimento interno específico e diferenciado, respeitando a realidade de cada povo e/ou comunidade indígena ou escola, elaborado com a participação de todos incluindo os mais velhos da comunidade e a articulação de professores indígenas;
- IV) O Respeito à organização social e política, às práticas culturais e religiosas, bem como atividades econômicas do povo ou comunidade étnica;
- V) O Respeito às formas de produção de conhecimento e processos e métodos próprios de ensino e aprendizagem do povo ou comunidade.
- VI) Calendário específico e diferenciado próprio das comunidades indígenas no Município de Caucaia, garantindo as especificidades de cada povo ou aldeia, sem ferir as normas da Educação Nacional Brasileira;
- VII) O uso de material didático-pedagógico específico, produzido preferencialmente, pelos professores indígenas, além do material didático fornecido pelo PNLD;
- VIII) O desenvolvimento de habilidades e competências referentes aos conhecimentos, valores e atitudes dos povos e comunidades envolvidas;
- IX) A elaboração de avaliações e de currículos e programas próprios;
- X) A oferta de Educação Infantil: de 0 a 5 anos; Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano; Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano e Educação de Jovens, Adultos e Idosos.
- XI) Os projetos societários dos povos e comunidades indígenas envolvidas.

SEÇÃO II
DA CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DA ESCOLA INDÍGENA

Art. 5º – A escola indígena será criada pelo Poder Público Municipal através de solicitação do povo ou da comunidade interessada como expressão de suas necessidades educacionais.

Parágrafo único. A escola indígena adotará em suas instalações o quantitativo de alunos por sala de aula de acordo com a Resolução do CMEC Nº 01/2014 para a Educação Infantil e Resolução Nº 02/2014 para o Ensino Fundamental.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA – CMEC

Rua Rua Engenheiro João Alfredo, 1510 – Centro - CEP: 61600-050 – Caucaia – CE
Telefone: (85) 3342.8041
Email: conselhomunicipal@sme.caucaia.ce.gov.br

Res. CMEC 012/2015, p.4

Art. 6º – São Critérios para a criação de escola indígena;

- I) Sua localização em uma comunidade indígena;
- II) Projeto Político Pedagógico próprio;
- III) Organização e gestão escolar própria;
- IV) Adoção do ensino bilíngüe ou multilíngüe, incluindo as línguas materna e portuguesa;
- V) Prédio com instalações adequadas.

SEÇÃO III
DA GESTÃO ESCOLAR

Art. 7º - A gestão escolar será definida com o povo ou com a comunidade indígena e terá previsão de mecanismos administrativos que assegurem o caráter democrático e participativo, respeitada a legislação vigente.

Art. 8º – O gestor escolar deverá ser professor pertencente à etnia indígena e possuir a formação prevista no Art. 64 da Lei Federal nº 9394/1996.

SEÇÃO IV
DOS INSTRUMENTAIS DE GESTÃO ESCOLAR

Art. 9º - O Projeto Político Pedagógico, das escolas indígenas deve expressar a autonomia e a identidade da escola como uma referência importante na garantia do direito a uma educação diferenciada, devendo apresentar os princípios e objetivos da educação indígena de acordo com as diretrizes curriculares instituídas na educação nacional e local, bem como as aspirações das comunidades indígenas em relação à educação escolar.

§ 1º - Na Educação Escolar Indígena, os Projetos Políticos Pedagógicos devem estar intrinsecamente relacionados com os modos de viver dos grupos étnicos em seus territórios, devendo estar alicerçados nos princípios da interculturalidade, bilinguismo, especificidade, organização comunitária e territorialidade.

§ 2º - Os Projetos Políticos Pedagógicos das escolas indígenas serão construídos de forma autônoma e coletiva, valorizando os saberes, a oralidade e a história de cada povo em diálogo com os demais saberes produzidos por outras sociedades humanas. Devem se articular aos projetos societários etnopolíticos das comunidades indígenas e à sustentabilidade das mesmas.

§ 3º - As escolas indígenas, na definição dos seus projetos políticos pedagógicos, possuem autonomia para organizar suas práticas pedagógicas em ciclos, seriação, módulos, etapas, em regimes de alternância, de tempo integral ou outra forma de organização que melhor atenda às especificidades de cada contexto escolar, em consonância com a legislação vigente.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA – CMEC

Rua Rua Engenheiro João Alfredo, 1510 – Centro - CEP: 61600-050 – Caucaia – CE
Telefone: (85) 3342.8041
Email: conselhomunicipal@sme.caucaia.ce.gov.br

Res. CMEC 012/2015,p.5

Art. 10 - O Regimento escolar será elaborado coletivamente com a participação efetiva de educadores, alunos, familiares, lideranças e chefes indígenas, representando assim um pacto social entre os que fazem o povo ou a comunidade, atendendo ao que dispõe o art. 34 da Resolução CMEC N°02/2014.

SEÇÃO V
DO PRÉDIO, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

Art. 11 - O prédio, as instalações, os equipamentos da escola indígena e as suas concepções de espaço devem ser adequados às necessidades dos índios e responder as aspirações de seu povo ou de sua comunidade, seguindo as orientações seguintes;

- I) O prédio escolar com estrutura definida pela comunidade de comum acordo com a Secretaria Municipal de Educação, deverá ser suficiente para abrigar os alunos em condições satisfatórias, abrangendo acessibilidade, segurança, higiene e conforto.
- II) Deverá ser provido de água potável, energia elétrica, acesso à informatização, sanitários adequados e vias de acesso para alunos com necessidades especiais.
- III) Os recursos didáticos, mobiliário e as instalações deverão ser adequadas e suficientes para o desenvolvimento conforme o Projeto Político Pedagógico.
- IV) O acervo bibliográfico deverá atender às exigências e necessidades culturais para a faixa etária dos alunos.

SEÇÃO VI
DOS DOCENTES

Art. 12 - O corpo docente das Escolas indígenas será composto por professores indígenas pertencentes às respectivas comunidades e etnias, com vistas à perpetuação da qualidade sociocultural da educação dessas comunidades.

Parágrafo único. Compete aos professores indígenas a tarefa de refletir criticamente sobre as práticas políticas pedagógicas da Educação Escolar Indígena, buscando criar estratégias para promover a interação dos diversos tipos de conhecimentos que se apresentam e se entrelaçam no processo escolar: de um lado, os conhecimentos ditos universais, a que todo estudante, indígena ou não, deve ter acesso, e, de outro, os conhecimentos étnicos, próprios ao seu grupo social de origem que hoje assumem importância crescente nos contextos escolares indígenas.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA – CMEC

Rua Rua Engenheiro João Alfredo, 1510 – Centro - CEP: 61600-050 – Caucaia – CE
Telefone: (85) 3342.8041
Email: conselhomunicipal@sme.caucaia.ce.gov.br

Res. CMEC 012/2015, p.6

Art. 13 - A formação inicial dos professores indígenas deve ocorrer em cursos específicos de licenciaturas e pedagogias interculturais ou complementarmente, quando for o caso, em outros cursos de licenciatura específica ou, ainda, em cursos de magistério indígena de nível médio na modalidade normal.

Subseção I
DA PROFISSIONALIZAÇÃO DOS DOCENTES

Art. 14 - A profissionalização dos professores indígenas, deve ser promovida por meio da formação inicial e continuada, bem como pela implementação de estratégias de reconhecimento e valorização da função sociopolítica e cultural dos professores indígenas, tais como:

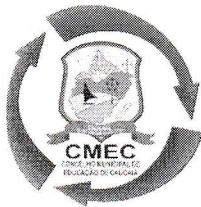
- I - criação da categoria professor indígena como carreira específica do magistério público do sistema municipal de ensino;
- II – garantia de vagas destinadas a professores indígenas em concurso público no sistema municipal de ensino adequado às particularidades linguísticas e culturais das comunidades;
- III - garantia das condições de remuneração, compatível com sua formação e isonomia salarial;
- IV - garantia da jornada de trabalho, nos termos da Lei nº 11.738/2008;
- V - garantia de condições condignas de trabalho.

Parágrafo único. O sistema municipal de ensino deve também promover a formação inicial e continuada nas áreas da gestão democrática, comunitária e diferenciada da Educação Escolar Indígena, visando uma melhor adequação das atividades de elaboração, execução e avaliação do projeto político-pedagógico das escolas e das redes de ensino.

Art. 15 - Para pleitear as vagas destinadas aos profissionais indígenas do sistema municipal de educação, o candidato deverá:

- I – ser índio e pertencer ao povo a que a escola está inserida;
- II – Ter formação ou estar em processo de formação no curso de licenciatura intercultural indígena oferecidos por instituições de ensino superior credenciadas pelo MEC.

Art. 16 – Cabe ao Município de Caucaia contratar e remunerar os docentes e funcionários das escolas diferenciadas indígenas até a formalização de concurso conforme o Art. 14 inciso II desta Resolução.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA – CMEC

Rua Rua Engenheiro João Alfredo, 1510 – Centro - CEP: 61600-050 – Caucaia – CE
Telefone: (85) 3342.8041
Email: conselhomunicipal@sme.caucaia.ce.gov.br

Res. CMEC 012/2015, p.7

Art. 17 – Em casos de carência de novas vagas, licença médica, licença maternidade e outros casos de substituição de professores a comunidade indígena fará a indicação de profissional habilitado junto à Secretaria Municipal de Educação, para suprir essas carências.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - Para o pleno funcionamento da escola, de acordo com a realidade social, política e pedagógica de cada povo ou comunidade indígena, cabe ao município prover a escola indígena integrante do sistema municipal de ensino de:

- I) Recursos humanos (gestores, professores, auxiliares de serviços, vigias, profissionais da área de informática, apoio pedagógico);
- II) Recursos materiais (alimentação escolar, material didático-pedagógico, material permanente, material de consumo, equipamentos, manutenção e reparos dos prédios escolares e mobiliários).
- III) Recursos financeiros (pagamento dos profissionais e funcionários da escola indígena).

Art. 19 – Para efeito de credenciamento, autorização e reconhecimento de cursos, bem como suas renovações a escola deverá cumprir as exigências da Resolução CMEC N° 06/2014.

Art. 20 – Para efeito de elaboração e entrega do Relatório Anual de Atividades – RAA, a escola deverá cumprir as exigências da Resolução CMEC N° 05/2014.

Art. 21 – Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação de Caucaia.

Art. 22 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação


Caucaia, em 29 de junho de 2015.




GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA – CMEC

Rua Rua Engenheiro João Alfredo, 1510 – Centro - CEP: 61600-050 – Caucaia – CE
Telefone: (85) 3342.8041
Email: conselhomunicipal@sme.caucaia.ce.gov.br

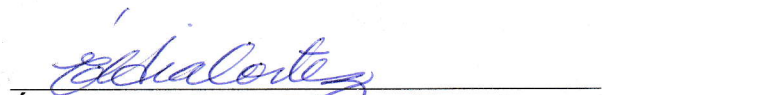
Res. CMEC 012/2015, p.8



Maria Jotacília Matias Rocha
Presidente da Câmara de Educação Infantil




Antonia Claudia de Paula Lima
Presidente da Câmara do Ensino Fundamental



Eldia Maria Cortez Diógenes Façanha
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Caucaia

HOMOLOGAÇÃO:
Homologo a presente Resolução.
Caucaia, 02 de julho de 2015.



Ambrósio Ferreira Lima
Secretário de Educação de Caucaia.